



CONTRATO Nº. 20200151

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **Secretaria de Administração**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19 com sede na Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. Carlito Rodrigues Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. **20.365.863/0001-70**, com sede na Rua: João Tomé, Nº 486 Bairro: Monte Castelo, Fortaleza/Ce CEP: 60.325-220, neste ato representada pelo Sr. Davi Fernandes Soares, inscrito no CPF Nº. 019.037.263-01 portador da carteira de identidade nº 2004009.055910, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato é originário do - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22.01.01/2020-DIVERSAS**, devidamente homologado pelo Sr. Carlito Rodrigues Silva Ordenador de Despesa da Secretaria de Administração e mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada pela Lei Nº. 8.883/94 e legislação complementar em vigor, Decreto Federal nº. 5.450/05 Decreto Municipal nº. 0034/05, Lei Complementar N°. 123/06, Lei Complementar N°. 147/14 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ **Valor Global de R\$ 5.095,99 (cinco mil noventa e cinco reais e noventa e nove centavos)**, sujeito as incidências tributárias normais, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BARBANTE DE CORDA - ROLO COM 100M	12	Rolo	SISALTEC	R\$ 10,01	R\$ 120,12
02	CAPA P/ CD/DVD	150	Unidade	CELUCAT	R\$ 0,07	R\$ 10,50
03	CD 80 MINUNID.	100	Unidade	ECCOCLIPS	R\$ 1,04	R\$ 104,00
J4	CLIPES Nº 2/0 (CX C/100)	30	Caixa	ECCOCLIPS	R\$ 1,50	R\$ 45,00
05	CLIPES Nº 3/0 (CX C/100)	25	Caixa	ECCOCLIPS	R\$ 1,50	R\$ 37,50
06	CLIPES Nº 6/0 (CX C/100)	10	Caixa	ECCOCLIPS	R\$ 3,64	R\$ 36,40
07	DVD 120MIN 4,7 GB	50	Unidade	ELGIN	R\$ 1,12	R\$ 56,00
08	ENVELOPE BRANCO PARA PAPEL A4 PCT C/ 100 UNID	8	Pacote	CELUCAT	R\$ 26,69	R\$ 213,52
09	ENVELOPE SACO 240 X 340 MM KRAFT OURO, PCT C/100 UND	3	Pacote	CELUCAT	R\$ 27,21	R\$ 81,63
10	ENVELOPE SACOS 260 X 365 MM KRAFT OURO PCT C / 100 UND	4	Pacote	CELUCAT	R\$ 30,97	R\$ 123,88
11	ENVELOPES PARA CONVITE 235X160 CPRES VARIADAS	6	Caixa	CELUCAT	R\$ 26,84	R\$ 161,04
12	FITA ADESIVA LISA 45X50MM TIPO DUREX	12	Rolo	EUROCELL	R\$ 3,71	R\$ 44,52
13	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX30M TIPO DUREX	12	Unidade	EUROCELL	R\$ 0,60	R\$ 7,20
14	FITA GOMADA, 38 MM X 50 M	24	Rolo	EUROCELL	R\$ 18,98	R\$ 455,52

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES RUA: PADRE CLICÉRIO. 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000

M







15	FITA PARA IMPRESSORA MATRICIAL FX2190	20	Unidade	EPSON	R\$ 73,00	R\$ 1.460,00
16	GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO 80MM METÁLICO CAIXA COM 50 UNIDADES	30	Caixa	BRW	R\$ 8,15	R\$ 244,50
17	GRAMPOS P / GRAMPEADOR GALVANIZADOS GRANDE 23 / 13 C / 5000 UND	5	Caixa	BRW	R\$ 16,38	R\$ 81,90
18	GRAMPOS P/GRAMPEADOR - 26/6 - GALVANIZADO - CX. C/ 5.000	12	Caixa	BRW	R\$ 4,42	R\$ 53,04
19	LAMINAS PARA ESTILETE	10	Unidade	SERTIC	R\$ 0,65	R\$ 6,50
20	LIGA ELÁSTICA PCT C/100G	10	Pacote	MAMUTH	R\$ 3,84	R\$ 38,40
21	MOLHA DEDO PARA MANUSEAR PAPEL	12	Unidade	RADEX	R\$ 1,95	R\$ 23,40
22	NOTA AUTOADESIVA 76X76MM C/100FL	10	Unidade	BRW	R\$ 3,08	R\$ 30,80
23	PLASTICO ADESIVO LISO TRASNPARENTE ROLO C/ 25 MTS	5	Rolo	BRW	R\$ 46,80	R\$ 234,00
24	APONTADOR COMUM	24	Unidade	BRW	R\$ 0,40	R\$ 9,60
25	BLOCO AUTOADESIVO PCT C / 4 BLOCOS DE 100 FOLHAS 38 X 50 MM	24	Pacote	BRW	R\$ 6,00	R\$ 144,00
6	BORRACHA BRANCA Nº 40, CX C/40 UND	1	Caixa	NOBRE	R\$ 16,00	R\$ 16,00
27	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA 0.7 CX/100UND AZUL	4	Caixa	COMPACTOR	R\$ 70,00	R\$ 280,00
28	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA 0.7 CX/100UND PRETA	3	Caixa	COMPACTOR	R\$ 70,00	R\$ 210,00
29	CANETA ESFEROGRÁFICA, CAIXA COM 50 UND - COR VERMELHO	2	Caixa	ECONOMIC	R\$ 28,00	R\$ 56,00
30	CANETA PARA CD E DVD	12	Unidade	BRW	R\$ 4,00	R\$ 48,00
31	CANETA PILOTO LUMICOLOR	5	Unidade	BRW	R\$ 4,00	R\$ 20,00
32	COLA BRANCA COMUM - CX. C/12 TUBOS DE 90 GR.	2	Caixa	FORTIFIX	R\$ 20,01	R\$ 40,02
33	COLA ISOPOR CX C/12 TUBOS DE 90GR	2	Caixa	FORTIFIX	R\$ 40,00	R\$ 80,00
34	CORRETIVO EM FITA 4,2 MM X 12 MM CX 6 UND	4	Caixa	BRW	R\$ 17,50	R\$ 70,00
35	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE D'AGUA CAIXA COM 12 UND	2	Caixa	RADEX	R\$ 13,00	R\$ 26,00
36	GRAFITE PARA LAPISEIRA 0.7 MM CX C/ 12 PONTAS	5	Unidade	BRW	R\$ 1,00	R\$ 5,00
37	LÁPIS VERDE - CX C 144 UNID.	3	Caixa	BRW	R\$ 41,00	R\$ 123,00
38	LAPISEIRA 0.7	12	Unidade	BRW	R\$ 2,00	R\$ 24,00
39	MARCADOR DE TEXTO COR AMARELO CAIXA COM 12 UNID	15	Caixa	BRW	R\$ 15,00	R\$ 225,00
40	REGUA TRANSPARENTE DE PLASTICO DE 30CM	25	Unidade	WALEU	R\$ 2,00	R\$ 50,00

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.

3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES RUA: PADRE CLICÉRIO. 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000

M







3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. Não produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que

porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

3.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do

objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

3.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: 0401.04.122.0004.2.018 - GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

DA CONTRATANTE

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

DA CONTRATADA

6.1-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;







6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

6.5 - Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

6.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24

(vinte e quatro) horas.

6.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

6.8 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.9 - Responsabiliza-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.

6.10 - Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.

6.11 - Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

6.12 - Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

6.13 - A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades

administrativas do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa. contados do 7.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte - CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas

e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

7.3.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou

defeitos observados. 7.3.2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados

e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES RUA: PADRE CLICÉRIO. 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000





remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANCÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções

previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte -CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Tabuleiro do Norte -CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

Não manter a proposta ou lance;

c) Fraudar na execução do contrato;

 d) Comportar-se de modo inidôneo; II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30

(trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de Tabuleiro do Norte - CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.
- 8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Tabuleiro do Norte - CE em favor inexistência judicialmente, na cobrada CONTRATADA 8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada

e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais,

as previstas em lei e no edital. 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

RUA: PADRE CLICÉRIO. 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000







10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da

Lei Nº, 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte-CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93. **10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração. **10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não

poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. O Município de Tabuleiro do Norte-CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) Ordenador(s) de Despesas da Secretaria

contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 04 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE TABUCEIRO DO NORTE/CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº. 07,891.682/0001-19 CARLITO RODBIGUES SILVA

CONTRATANTE

5/5.

PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ N°. 20.365.863/0001-70 DAVI FERNANDES SOARES CPF N°. 019.037.263-01

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 NOME

CPF Nº

· 65+5+0-+63.13

2. NOMERamunda acimaria Profic

CPF Nº. 014.410.033-98